

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 36, DE 1999**

Altera a redação do parágrafo único do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei torna pública condicionada a ação penal em razão de injúria consistente na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem.

Art. 2.º Dê-se ao parágrafo único do art. 145 do Código Penal – Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – a seguinte redação:

“Art. 145.....

Parágrafo único. Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do inciso I do art. 141, e mediante representação do ofendido, no caso do inciso II do mesmo artigo, bem como no caso do § 3.º do art. 140.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Alceu Collares